



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 2.218

Data: 25 de maio de 2026.

Súmula: “Altera a Lei 1.921 de 07 de março de 2022, para criar a Zeladoria Municipal; promover o desmembramento da Secretaria da Pesca e da Agricultura, para criar a Secretaria da Pesca e da Secretaria da Agricultura; e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 1.921 de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação no item 2., alínea a, do inciso I, do art. 4º, TÍTULO I, CAPÍTULO I:

“Art. 4º [...]

I – [...]

a) [...]

2. Assessoria de Comunicação” (NR)

Art. 2º A Lei 1.921 de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescida do item 5., alínea a, do inciso I, do art. 4º, TÍTULO I, CAPÍTULO I:

“Art. 4º [...]

I – [...]

a) [...]

5. Coordenadoria em Zeladoria Municipal.”

Art. 3º A Lei 1.921 de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação no art. 17, Seção II, CAPÍTULO I:

“Seção II

Da Assessoria de Comunicação

Art. 17. *Será de competência da Assessoria de Comunicação, o registro e publicação dos atos oficiais; a coordenação e gerenciamento dos sistemas de informações no âmbito do Município, dando acesso à informação pública pelo cidadão; viabilizar todos os meios para o cumprimento da*



Município de Guaratuba Estado do Paraná

Lei Federal da Transparência e sua regulamentação no âmbito do Poder Executivo Municipal, de modo que haja o pleno e transparente acesso à informação pública; orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos demais órgãos públicos na prestação deste serviço, divulgando e orientando ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso à informação pública; coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa de ações do Município; redigir matérias sobre atividades municipais e distribuí-las à imprensa para divulgação; assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais e demais autoridades do Município, em assuntos relativos à comunicação social; assessorar autoridades ou servidores municipais, visando à edição e distribuição dos informativos diários de divulgação interna; gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessária ao desempenho de sua competência, em especial as que possam fornecer tratamento entre o Executivo Municipal e a imprensa e zelando pela boa imagem institucional do Município de Guaratuba; coordenar os trabalhos jornalísticos nas dependências da Prefeitura Municipal de Guaratuba e a cobertura de eventos oficiais realizados; agendar entrevistas, individuais ou coletivas, a serem concedidas a veículos de comunicação, quando solicitado; organizar homenagens sob responsabilidade do Município; assessorar aos demais órgãos, na área de sua competência e outras atividades correlatas.” (NR)

Art. 4º A Lei 1.921 de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 19-A, da SEÇÃO V, do CAPÍTULO I:

“SEÇÃO V

Da Coordenadoria em Zeladoria Municipal

Art. 19-A. *Será de competência da Coordenadoria em Zeladoria Municipal: diagnosticar, gerenciar e executar os serviços pontuais de asseio, conservação, limpeza e manutenção dos espaços públicos, passeios públicos e vias públicas municipais, garantindo o pronto atendimento destas demandas no intuito de aprimorar esses aspectos do espaço urbano, sem prejuízo da prestação do serviço público pelas demais Secretarias Municipais.”*



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 5º A Lei 1.921 de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração na SEÇÃO VI, art. 30:

“SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal da Pesca

Art. 30. *Será de competência da Secretaria Municipal da Pesca a execução, supervisão e controle das atividades relativas ao setor pesqueiro do município; promover estudos, pesquisas e levantamentos sobre as condições do setor pesqueiro, para definir padrões adequados de estímulo ao setor e a adoção de medidas pertinentes ao uso dos recursos naturais para um melhor aproveitamento; desenvolver política de desenvolvimento pesqueiro e de comercialização de seus produtos, buscando parceiros necessários para maximizar seu desempenho; avaliar os métodos utilizados e possibilitar um melhor aproveitamento com implantação de novas técnicas; realizar estudos técnicos de métodos e implantação de regulamentações; fiscalizar as atividades nocivas e agressivas que venham prejudicar o setor pesqueiro; estimular os sistemas de produção integrados de piscicultura, com: fornecimento de alevinos; estabelecer políticas que visem a garantir o destino da produção no município; dar atendimento ao pescador em orientações relacionadas ao seguro defeso – pescador artesanal bem como ao pescador e atividades afins; fiscalizar, em conjunto com outras Secretarias, pela preservação do solo, florestas, rios, baía e praias do município; administrar o Mercado Municipal e dar assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e outras atividades correlatas.” (NR)*

Art. 6º A Lei 1.921 de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração no art. 35, da SEÇÃO XI, do CAPÍTULO IV:

“SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal da Habitação e Assuntos Fundiários

Art. 35. *A Secretaria Municipal da Habitação terá como competência o planejamento, a coordenação, a execução, direta ou indireta, e a avaliação das políticas públicas habitacionais do Município, passando a atuar de forma estruturada por meio de dois programas estratégicos*



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

permanentes:

I – Programa Municipal de Regularização Fundiária;

II – Programa Municipal de Produção Habitacional Assistencial.

§ 1º - Compete ao Programa Municipal de Regularização Fundiária:

I – Instaurar, receber, instruir, analisar, diligenciar, processar, aprovar e executar processos administrativos de regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normas correlatas;

II – Celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação e ajustes com instituições privadas, órgãos federais, estaduais, municipais e com o Poder Judiciário para a implementação de projetos e programas de regularização fundiária;

III – Identificar, cadastrar e diagnosticar ocupações irregulares em imóveis públicos e privados e promover as medidas administrativas, urbanísticas, jurídicas e sociais necessárias à sua regularização ou reassentamento;

IV – Estruturar, manter e atualizar banco de dados georreferenciado dos núcleos urbanos informais do Município;

V – Promover ações integradas de segurança jurídica da posse, inclusão social e ordenamento territorial;

VI – Desenvolver, conduzir e coordenar ações de mediação fundiária e social junto às comunidades beneficiadas;

VII – Promover a titulação dos legítimos possuidores, a consolidação do direito à moradia e a formalização de atos necessários para o trabalho registral dos núcleos regularizados.

§ 2º - Compete ao Programa Municipal de Produção Habitacional Assistencial:

I – Planejar, estruturar, licitar, contratar, executar, fiscalizar e avaliar programas e projetos de produção habitacional de interesse social, mobilizando a sociedade civil e os agentes públicos e privados para sua viabilização;

II – Identificar, adquirir, desapropriar, permutar, regularizar, administrar e disponibilizar áreas e imóveis destinados à produção habitacional, inclusive por meio de parcerias público-privadas e demais instrumentos de cooperação;



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

III – Promover, coordenar e executar a urbanização e a implantação de infraestrutura urbana em áreas destinadas a empreendimento habitacionais, diretamente ou mediante contratos, concessões, convênios e parcerias com o setor privado;

IV – Alienar, conceder, permitir, autorizar ou destinar imóveis públicos para fins de habitação de interesse social, observadas as normas legais e os objetivos da Política Municipal de Habitação;

V – Implementar programas de autoconstrução assistida e melhorias habitacionais, assegurando às famílias de baixa renda orientação técnica, apoio social e acompanhamento multidisciplinar;

VI – Celebrar convênios, contratos, termos de cooperação, ajustes e parcerias com a União, os Estados, instituições financeiras, organismos internacionais e agentes privados para viabilização de financiamentos, subsídios e investimentos habitacionais;

VII – Estruturar, fomentar e executar modelos de parcerias público-privadas, concessões urbanísticas, operações urbanas consorciadas e demais instrumentos de cooperação público-privada destinados à produção de habitação de interesse social;

VIII – Planejar e executar programas de reassentamento de famílias localizadas em áreas de risco, áreas de preservação ambiental ou em situações de vulnerabilidade socioambiental, garantindo soluções habitacionais adequadas e seguras;

IX – Articular e integrar ações com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Administração, Planejamento, Meio Ambiente e demais órgãos municipais, promovendo a qualificação profissional, a inclusão produtiva e a melhoria das condições de vida das famílias beneficiadas.

§3º - Os programas previstos neste artigo atuarão de forma integrada, observadas as diretrizes da Política Municipal de Habitação, os instrumentos do planejamento urbano e os objetivos de desenvolvimento social do Município, sob a coordenação superior da Secretaria Municipal da Habitação e Assuntos Fundiários, assegurada a articulação intersetorial com os demais órgãos da Administração Pública, a compatibilidade com o Plano Diretor, o Plano Plurianual, a Lei de



Município de Guaratuba Estado do Paraná

Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como a observância dos princípios da eficiência, da transparência, do controle social e da responsabilidade fiscal.

§4º - À Secretaria Municipal da Habitação e Assuntos Fundiários compete instituir mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação de desempenho e prestação de contas dos programas previstos neste artigo, com definição de metas, indicadores e resultados esperados, assegurando a publicidade dos atos e informações, nos termos da legislação vigente.”
(NR)

Art. 7º A Lei 1.921 de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 37-A, da SEÇÃO XIV, do CAPÍTULO IV:

“SEÇÃO XIV

Da Secretaria Municipal da Agricultura

Art. 37-A. *Será de Atribuição da Secretaria Municipal da Agricultura a execução, supervisão e controle das atividades relativas ao setor agrícola do município; promover estudos, pesquisas e levantamentos sobre as condições do setor agrícola do município, para definir padrões adequados de estímulo ao setor e a adoção de medidas pertinentes ao uso dos recursos naturais para um melhor aproveitamento; desenvolver política de desenvolvimento agropecuário e de comercialização de seus produtos, buscando parceiros necessários para maximizar seu desempenho; avaliar os métodos utilizados e possibilitar um melhor aproveitamento com implantação de novas técnicas; realizar estudos técnicos de métodos e implantação de regulamentações; fiscalizar as atividades nocivas e agressivas que venham prejudicar o setor agrícola; estimular os sistemas de produção integrados de pecuária e agrícola, com: fornecimento de, semente e mudas; orientação sobre técnicas de produção e facilitação do uso de maquinários específicos; estabelecer políticas que visem a garantir o destino da produção no município, o abastecimento alimentar da população, a renda familiar e o desenvolvimento autóctone da merenda escolar; dar atendimento ao produtor rural na emissão de nota do produtor rural e apoio a atividades relativas ao INCRA e atividades afins; fiscalizar, em conjunto com outras Secretarias, pela preservação do solo, florestas, rios, baía e praias do município; e dar*



Município de Guaratuba Estado do Paraná

assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e outras atividades correlatas.”

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos em comissão: 3 (três) S-1; 3 (três) CC1; 3 (três) CC2, 3 (três) CC3 e 3 (três) CC4, com a consolidação do ANEXO I, e ANEXO II da Lei 1.921 de 15 de setembro de 2022, ora anexados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Chefe do Poder Executivo, se houver necessidade, autorizado a proceder às aberturas de créditos adicionais, especiais ou suplementares, até o limite dos percentuais previstos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos as provenientes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 25 de maio de 2026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL nº 1721/26
Of. Nº 36/26 CMG



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

ANEXO I

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

I – Gabinete do Prefeito

- Chefe de Gabinete
- Ouvidoria Geral
- Unidade de Controle Interno
- Coordenadoria em Zeladoria Municipal
- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
- Assessoria de Comunicação
- Diretoria Geral
- Diretoria Técnica
- Diretoria Executiva
- Chefia de Assessoria Técnica

II – Gabinete do Vice-Prefeito

III – Secretaria Municipal da Administração

- Diretoria Geral
- Diretoria Técnica
- Diretoria Executiva
- Chefia de Assessoria Técnica

IV – Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento

- Diretoria Geral
- Diretoria Técnica
- Diretoria Executiva
- Chefia de Assessoria Técnica

V – Secretaria Municipal da Saúde

- Diretoria Geral
- Diretoria Técnica
- Diretoria Executiva
- Chefia de Assessoria Técnica

VI – Secretaria Municipal da Educação

- Diretoria Geral
- Diretoria Técnica
- Diretoria Executiva
- Chefia de Assessoria Técnica

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social

- Diretoria Geral
- Diretoria Técnica
- Diretoria Executiva
- Chefia de Assessoria Técnica



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

VIII – Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

- Diretoria Geral
- Diretoria Técnica
- Diretoria Executiva
- Chefia de Assessoria Técnica

IX – Secretaria Municipal do Esporte e Lazer

- Diretoria Geral
- Diretoria Técnica
- Diretoria Executiva
- Chefia de Assessoria Técnica

X – Secretaria Municipal da Pesca

- Diretoria Geral
- Diretoria Técnica
- Diretoria Executiva
- Chefia de Assessoria Técnica

XI – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- Diretoria Geral
- Diretoria Técnica
- Diretoria Executiva
- Chefia de Assessoria Técnica

XII – Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras

- Diretoria Geral
- Diretoria Técnica
- Diretoria Executiva
- Chefia de Assessoria Técnica

XIII – Secretaria Municipal da Segurança e Trânsito

- Diretoria Geral
- Diretoria Técnica
- Diretoria Executiva
- Chefia de Assessoria Técnica

XIV – Secretaria Municipal do Urbanismo

- Diretoria Geral
- Diretoria Técnica
- Diretoria Executiva
- Chefia de Assessoria Técnica

XV – Secretaria Municipal da Habitação e Assuntos Fundiários

Programa Municipal de Regularização Fundiária

- Diretoria Geral – Regularização Fundiária
- Diretoria Técnica – Regularização Fundiária
- Diretoria Executiva – Regularização Fundiária



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

- Chefia de Assessoria Técnica – Regularização Fundiária
- Programa Municipal de Produção Habitacional Assistencial**
- Diretoria Geral – Produção Habitacional
- Diretoria Técnica – Produção Habitacional
- Diretoria Executiva – Produção Habitacional
- Chefia de Assessoria Técnica – Produção Habitacional

XVI – Procuradoria Geral

- Diretoria Geral
- Assessoria Plena
- Assessoria Executiva
- Assessoria Técnica

XVII – Procuradoria Fiscal

- Diretoria Geral
- Assessoria Plena
- Assessoria Executiva
- Assessoria Técnica

XVIII – Subprefeitura Regional do Cubatão

- Diretoria Geral
- Diretoria Técnica
- Diretoria Executiva
- Chefia de Assessoria Técnica

XIX – Subprefeitura Regional do Coroados

- Diretoria Geral
- Diretoria Técnica
- Diretoria Executiva
- Chefia de Assessoria Técnica

XX – Secretaria Municipal da Agricultura

- Diretoria Geral
- Diretoria Técnica
- Diretoria Executiva
- Chefia de Assessoria Técnica



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

ANEXO II

RELAÇÃO, QUANTIDADE E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DESTA LEI

QUANTIDADE	DEMONINAÇÃO DOS CARGOS	SIMBOLOGIA	Carga Horária Semanal
01 (um)	Prefeito	(NÃO HÁ)	Dedicação Exclusiva
01 (um)	Vice-Prefeito	(NÃO HÁ)	Dedicação Exclusiva
14 (quatorze)	Secretários Municipais	S-1	Dedicação Exclusiva
02 (dois)	Subprefeitos	S-1	Dedicação Exclusiva
01(um)	Procurador Geral (<i>status de</i> Secretário)	S-1	Dedicação Exclusiva
01(um)	Procurador Fiscal (<i>status de</i> Secretário)	S-1	Dedicação Exclusiva
01(um)	Chefe de Gabinete (<i>status de</i> Secretário)	S-1	Dedicação Exclusiva
01 (um)	Ouvidor Geral (<i>status de</i> Secretário)	S-1	Dedicação Exclusiva
01 (um)	Controlador Interno (<i>status de</i> Secretário)	S-1	Dedicação Exclusiva
01 (um)	Zelador Público Interno (<i>status de</i> Secretário)	S-1	Dedicação Exclusiva
01 (um)	Assessor de Comunicação (<i>status de</i> Secretário)	S-1	Dedicação Exclusiva
27 (vinte e sete)	Diretores Gerais	CC-1	40 Horas
28 (vinte e oito)	Diretores Técnicos	CC-2	40 Horas
04 (quatro)	Assessores Plenos (Procuradorias)	CC-2	40 Horas
40 (quarenta)	Diretores Executivos	CC-3	40 Horas
02 (dois)	Assessores Executivos (Procuradorias)	CC-3	40 Horas



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

76 (setenta e seis)	Chefes de Assessorias Técnicas	CC - 4	40 Horas
02 (dois)	Assessores Técnicos (Procuradorias)	CC - 4	40 Horas